



## PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

### LEI Nº 3.737, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

[Vigência - Art. 14](#)

[Texto Compilado](#)

**Introduz alterações na Legislação Tributária Municipal E dá providências.**

***A Câmara Municipal de Guarulhos decreta e eu promulgo a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Ficam revigorados nos seus expressos termos: o artigo 21, os itens I e II do artigo 56, os itens I, II e III do artigo 62 e os itens I a V do artigo 71, todos da [Lei nº 2.210, de 27 de dezembro de 1977](#) (Código Tributário Municipal).

~~**Art. 2º** O § 1º do artigo 27 da [Lei nº 2.210, de 27 de dezembro de 1977](#), passa a ter a seguinte redação: [\(REVOGADO - Lei nº 5.446/1999\)](#)~~

~~“**Art. 27.** . . . [\(REVOGADO - Lei nº 5.446/1999\)](#)~~

~~§ 1º Considera-se prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o simples fornecimento de mão-de-obra por profissional autônomo que não tenha a seu serviço empregado da mesma qualificação profissional.” [\(REVOGADO - Lei nº 5.446/1999\)](#)~~

**Art. 3º** O artigo 34 e seu parágrafo único da [Lei nº 2.210, de 27 de dezembro de 1977](#), passam a ter as seguintes redações:

“**Art. 34.** São isentos do imposto:

- I - os serviços prestados pelos empregados, como tais definidos na legislação trabalhista;
- II - os serviços prestados por diretores e membros de conselhos consultivos e fiscais de sociedades;
- III - os serviços prestados no exercício de seus cargos ou funções pelos servidores federais, estaduais e municipais;
- IV - os serviços prestados por entidades ecológicas e de preservação do meio ambiente;
- V - os serviços prestados por grupos culturais;
- VI - os espetáculos beneficentes;
- VII - os sapateiros remendões que trabalham individualmente e por conta própria, não se considerando empregados os filhos e a mulher do sujeito passivo;
- VIII - as pessoas físicas não estabelecidas, prestadoras de serviços de:
  - a) Afiador de utensílios domésticos;
  - b) Ajudante Geral;
  - c) Batedor Rodoviário;
  - d) Caseiro;

- e) Engraxate;
- f) Guarda Noturno, Vigilante;
- g) Lotérico Ambulante;
- h) Servente de Pedreiro;
- i) Trabalhador Braçal; e
- j) Zelador, Faxineiro, Ama-Seca, Camareiro, Cozinheiro, Jardineiro, Mordomo, Arrumadeira e demais serviços domésticos.

**Parágrafo único.** As atividades constantes dos itens V e VI não estão sujeitas às disposições do artigo 5º.”

~~Art. 4º Os itens 1, 2, 3 e 4 da Tabela I anexa à Lei nº 2.210, de 27 de dezembro de 1977, passam a ter as seguintes redações: [\(REVOGADO - Lei nº 5.446/1999\)](#)~~

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA % SOBRE O VALOR REFERÊNCIA
1	Profissionais Autônomos de Nível Superior .....	1000
	Profissionais Autônomos de Nível Médio .....	500
	Outros (trabalho pessoal) .....	200
2	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres (trabalho pessoal) .....	200
3	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres (trabalho pessoal).....	200
4	Sociedades constituídas para a prestação de serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 do artigo 22 .....	1000

~~Art. 5º Fica revigorado nos seus expressos termos o artigo 3º da [Lei nº 2.315, de 10 de julho de 1979](#). [\(REVOGADO - Lei nº 4.411/1993\)](#)~~

**Art. 6º** Fica revigorada nos seus expressos termos a [Lei nº 2.453, de 13 de abril de 1981](#).

**Art. 7º** Fica revigorada nos seus expressos termos a [Lei nº 3.049, de 19 de novembro de 1985](#).

**Art. 8º** Fica revigorado nos seus expressos termos o item I do artigo 7º da [Lei nº 3.191, de 15 de dezembro de 1986](#).

**Art. 9º** Fica revigorado o item II do artigo 7º da [Lei nº 3.191, de 15 de dezembro de 1986](#), com a seguinte redação:

“II - As Entidades Assistenciais, Beneficentes, Associações de Classes e de Pais e Mestres, comprovadamente sem finalidades lucrativas que:

a) ....

.

.

.

e) . . . . .”

**Art. 10.** Fica revigorado nos seus expressos termos o item I do artigo 7º da [Lei nº 3.192, de 15 de dezembro de 1986](#).

**Art. 11.** Fica revigorado o item II do artigo 7º da [Lei nº 3.192, de 15 de dezembro de 1986](#), com a seguinte redação:

“II - As Entidades Assistenciais, Beneficentes, Associações de Classe e de Pais e Mestres, comprovadamente sem finalidades lucrativas que:

a) . . . . .

e) . . . .”

**Art. 12.** Fica revigorada nos seus expressos termos a [Lei nº 3.290, de 17 de dezembro de 1987](#).

**Art. 13.** Fica revigorada nos seus expressos termos a [Lei nº 3.470, de 31 de agosto de 1989](#).

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 28 de dezembro de 1990.

**FRANCISCO DIAS ALVES**  
**Prefeito Municipal em exercício**

Registrada no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

**Bel. VALTER MANDOTTI**  
**Diretor**

Publicada no Jornal Folha Metropolitana de 29 de dezembro de 1990.

PA nº 15295/1990.

Texto atualizado em 24/8/2012.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

